



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MORRO GRANDE

PERÍODO
09/11/2015 A 04/12/2015



LOCAL: ROSÁRIO OESTE/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: PLANTIO DE EUCALIPTO E EXTRAÇÃO DE MADEIRA

ATIVIDADE FISCALIZADA: EXTRAÇÃO DE MADEIRA

Op. 131/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	5
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	8
G. CONCLUSÃO	15

ANEXOS

1. Denúncia	A001
2. Termos de Declarações	A002
3. Cópias dos Autos de Infração	A003
4. Contratos de parceria empregador/proprietários	A004



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

[REDACTED]

G.O.E. (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS)/POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/11/2015 a 13/11/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: --
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0210107
- 6) Localização: FAZENDA MORRO GRANDE, MT 160, KM 12 - ZONA RURAL, ROSÁRIO OESTE/MT
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: --
- 10) Qualificação do preposto: --

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1)	PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 09/11/2015 a 13/11/2015
2)	EMPREGADOS ALCANÇADOS: 6 (SEIS)
3)	NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: --
4)	EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 6 (SEIS)
5)	MULHERES NO ESTABELECIMENTO: --
6)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 6 (SEIS)
7)	MULHERES REGISTRADAS: --
8)	TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 6 (SEIS)
9)	NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: --
10)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 13.564,69
11)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 19 (DEZENOVE)
12)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: --
13)	NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): --
14)	NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): --
15)	TERMOS DE INTERDIÇÃO: --
16)	NFGC/ NFRC: --
17)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 6 (SEIS)
18)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: --

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20829180-6	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

			ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
2	20829181-4	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
3	20829182-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR-31.
4	20829183-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
5	20829184-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
6	20829185-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
7	20829186-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
8	20829187-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	20829188-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	20829189-0	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.
11	20829190-3	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	20829191-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

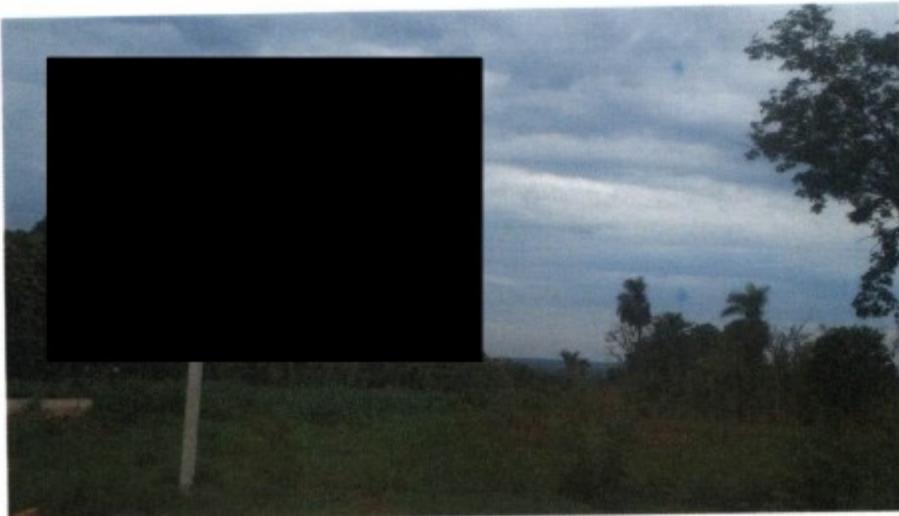
13	20829192-0	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
14	20829193-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	20829194-6	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	20829195-4	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
17	20829196-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
18	20829197-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
19	20829198-9	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 09/11/2015 a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho, motoristas e policiais se deslocou rumo à Fazenda Morro Grande, percorrendo cerca de 13 km a partir da rodovia MT 160 sentido Tangará da Serra e entrando à esquerda na estrada de terra junto ao bar [REDACTED], onde há a placa que segue abaixo. Após percorrer essa estrada, passando pelas empresas de calcário e percorrer mais 2 km, a equipe encontrou a fazenda Morro Grande. A entrada da fazenda se situa à esquerda da estrada e sem identificação, conforme foto de capa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade desenvolvida na propriedade é a de plantação e corte de eucaliptos, sendo que os empregados ali encontrados no momento da fiscalização desempenhavam o trabalho de corte, esplanada e carregamento dos caminhões de madeira que são fretados por terceiros para frigorífico de Nova Marilândia. Os empregados foram encontrados na sede, em área que corresponde à fazenda Morro Grande, sendo que a frente de trabalho situa-se em área de outra fazenda. O empregador [REDACTED] arrendou a terra do proprietário [REDACTED]

[REDACTED] tendo efetuado o plantio dos eucaliptos e contratado os trabalhadores para as atividades supracitadas. O empregador possui contrato de parceria com três proprietários na região (conforme documentos em anexo), estando as fazendas dispostas em áreas contíguas. O empregador afirmou que atualmente está trabalhando na área referente à fazenda de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em 09/11/2015 os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram inspeção na Fazenda Morro Grande, encontrando, logo ao descer das viaturas, a sede da fazenda, que também corresponde ao alojamento dos seis trabalhadores lá encontrados.



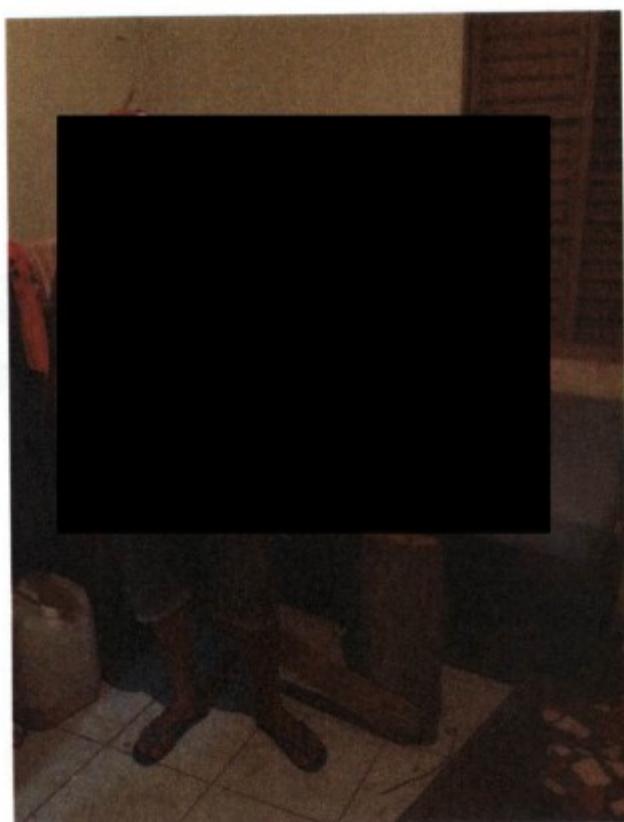
Os seis empregados encontrados estavam em horário de almoço e por isso não se encontravam na frente de trabalho, que se situa a mais ou menos 7 km do alojamento. Os trabalhadores mostraram as condições em que se encontrava o alojamento, onde ficavam quatro dos seis empregados.

No alojamento dormiam 04 (quatro) empregados, sendo que dois empregados retornavam às suas casas todos os dias. Não havia espaço mínimo previsto na Norma Regulamentadora 31 do MTE. Alguns trabalhadores dormiam em colchões no chão e outros em camas improvisadas com toras de madeira (auto de infração 20829180-6). Os colchões encontravam-se em péssimo estado e a roupa de cama era dos próprios trabalhadores (auto de infração 20829181-4). No quarto não havia armário individual, sendo que os pertences ficavam dependurados em “varais” improvisados, ou amontoados nas camas e no chão (auto de infração 20829186-5).





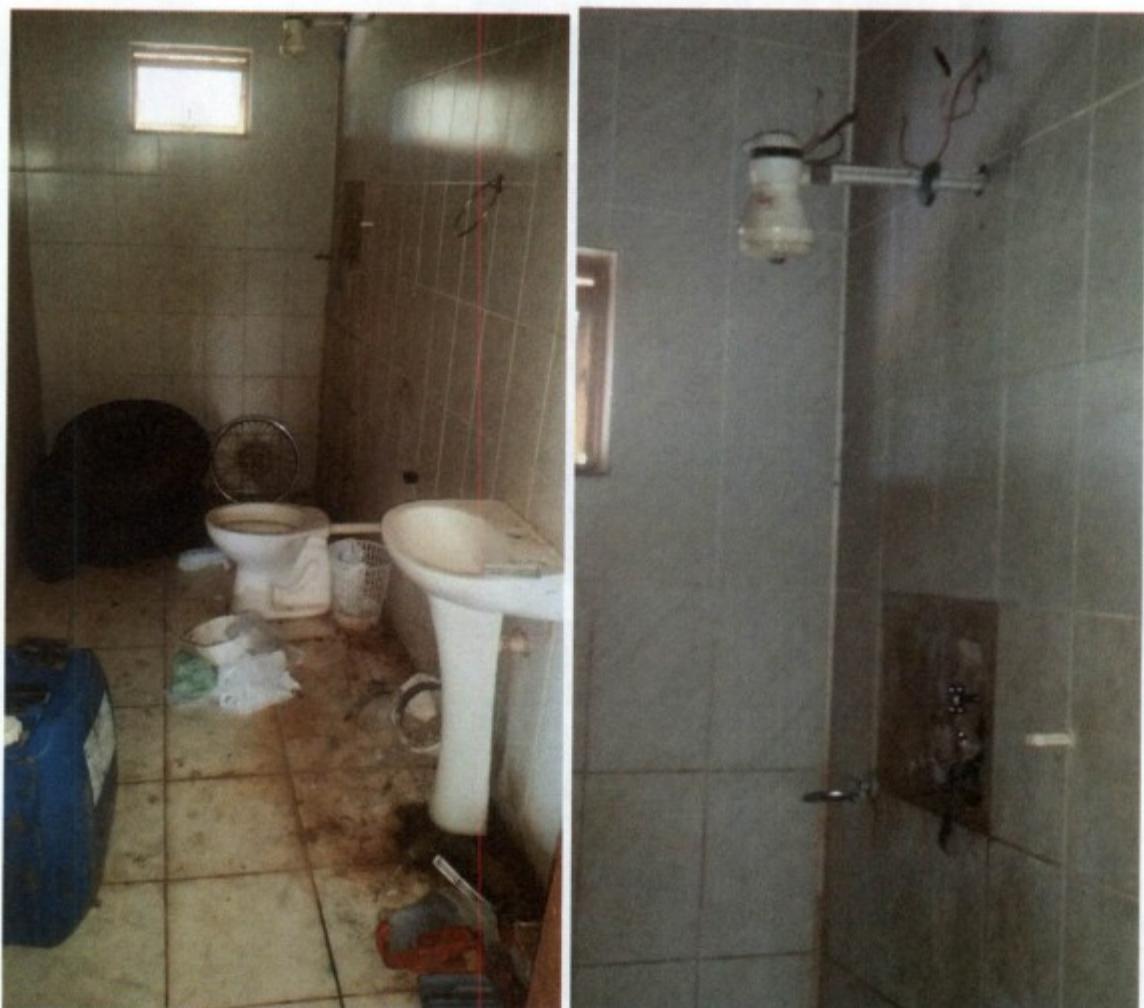
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Indagados sobre o banheiro, os trabalhadores afirmaram que não há água pra beber tampouco para banho, motivo pelo qual retiravam água em vasilhames em rio próximo, tomavam banho em córrego e realizavam suas necessidades no mato (autos de infração 20829182-2 e 20829191-1).



Um córrego próximo ao alojamento era usado tanto para o banho dos empregados quanto para lavagem de suas roupas (auto de infração 20829195-4).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Questionados acerca da comida, os trabalhadores afirmaram que os mantimentos eram comprados pelo empregador e a comida era feita por uma mulher de nome [REDACTED] funcionária da empresa Morro Grande Calcário, situada a poucos quilômetros da fazenda. Que a alimentação era composta por uma refeição principal (almoço), quando eram servidos frango, às vezes carne, arroz e feijão. E que no café da manhã tomavam apenas café. A comida era preparada em fogão a gás existente no alojamento. Verificou-se que não havia local apropriado para tomada de refeições, inexistindo mesas e cadeiras para acomodação dos trabalhadores no momento das refeições (auto de infração número 20829197-1).



Foi observada precariedade no armazenamento dos alimentos, uma vez que, a despeito de haver "freezer", não há geladeira, o que faz com que a comida no almoço seja mantida em cima do fogão e consumida também à noite.





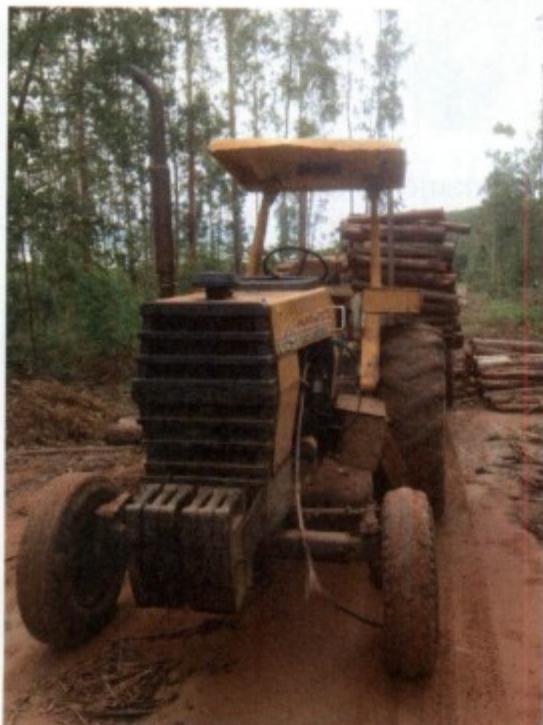
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Verificou-se, portanto, que as condições gerais de higiene no alojamento eram bem precárias (auto de infração 20829196-2).

Finalmente, a equipe seguiu até a frente de trabalho para analisar as condições, verificando que ela dista cerca de 7 km do alojamento e não há instalações sanitárias no local (auto de infração 20829183-1).

Alguns empregados desempenhavam as funções de corte, embandeiramento, esplanada e carregamento de caminhões, recebendo por produção cerca de R\$ 2,00 por metro para embandeirar, R\$ 3,00 para esplanar e R\$ 3,00 para carregar o caminhão. Dois funcionários, [REDACTED] exerciam a função de operador de motosserra, recebendo cerca de R\$ 1.200,00 mensais. Verificou-se que as motosserras foram compradas pelo empregador [REDACTED] e descontado o valor do salário dos empregados. As botas e garrafas para armazenamento de água utilizadas pelos trabalhadores também eram custeadas pelos próprios, uma vez que o empregador fornecia mas descontava de seus salários R\$ 22,00 pela garrafa e R\$ 35,00 pela bota (autos de infração 20829194-6 e 20829189-0).

Verificou-se que os trabalhadores que operam trator não possuíam treinamento (auto de infração 20829192-0).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



A equipe ainda encontrou outras irregularidades, como a falta de anotação na CTPS; falta de registro de todos os empregados; pagamento após o 5º dia útil e sem formalização de recibo; falta de exames médicos admissionais; falta de material de primeiros socorros e inexistência de programa de gestão de riscos da atividade (Autos de Infração 20829188-1, 20829187-3, 20829190-3, 20829193-8, 20829184-9, 20829185-7 e 20829198-9).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Note-se que dois trabalhadores adquiriram moto para circular na fazenda, dada a distância para a frente de trabalho e inexistência de veículo para transporte dos trabalhadores na fazenda.

A despeito de não haver cerceamento de liberdade, pelo conjunto de infrações observadas os auditores-fiscais caracterizaram a situação como a de submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Diante disso, o empregador [REDACTED] que chegou à fazenda durante a ação fiscal, foi informado de que deveria paralisar as atividades imediatamente, retirando os trabalhadores do local. Foram entregues a ele duas notificações, para tomada de providências e comparecimento ao Foro de Rosário Oeste no dia 11/11/15, às 14h, para encerramento dos contratos e pagamento das verbas rescisórias. A retirada dos trabalhadores foi realizada em 10/11/2015, dia seguinte à inspeção na fazenda, visto que a inspeção encerrou à noite, momento em que não havia mais condições técnicas para que o empregador retirasse os quatro trabalhadores do local com segurança, pois só havia uma caminhonete.

Durante a ação fiscal na fazenda a equipe contou com a presença do Procurador do Trabalho [REDACTED]

Nos dias 11 e 12 o empregador compareceu nos horários agendados para cumprimento das exigências da notificação, bem como os empregados, tendo sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias, encerrados os contratos de trabalho com as devidas anotações em CTPS, e emissão das guias de seguro desemprego, que foram todas entregues aos empregados. Ao final foram entregues ao empregador os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas na fazenda. Durante as atividades do dia 11 a equipe também contou com a presença dos Procuradores do Trabalho [REDACTED]

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada em atendimento a denúncia colhida pela Procuradoria Regional do Trabalho de Cuiabá aos 03/11/2015, que apontou irregularidades na fazenda Morro Grande, situada em Rosário Oeste/MT, relacionadas a falta de registro, excesso de jornada, precariedade em alojamento de trabalhadores, falta de água potável e de banheiro, bem como falta de EPI.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação da degradância a que estavam submetidos os trabalhadores encontrados no local, tendo sido, portanto, caracterizada a sua submissão a condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

O empregador retirou os trabalhadores do local de trabalho e pagou as verbas rescisórias.

Seis guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado foram preenchidas e entregues.

Todas as irregularidades encontradas foram autuadas, tendo sido os autos de infração entregues pessoalmente ao empregador.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 04/12/2015.

